

CONTRATO Nº 259/2014**PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2014**

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de câmeras (incluindo lentes, fontes, caixas de proteção e demais itens necessários para o funcionamento) de vigilância para uso no Paço Municipal de Lucas do Rio Verde-MT.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. América do Sul, 2500-S, Loteamento Parque dos Buritis Lucas do Rio Verde - MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.772.246/0001-40, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **MIGUEL VAZ RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1414189 SSP/SC e do CPF nº 546.125.359-87 e do outro lado, a empresa **NORTE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.607.458/0001-18 e inscrição estadual n.º 13.439.083-0, com sede na Rua dos Flamingos, nº 527-W, Bairro Parque das Emas, na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, doravante designada “**CONTRATADA**”, neste ato representada pelo Senhor **SAMUEL FALAFRETTI**, brasileiro, solteiro, diretor, portador do RG nº 910064 SSP/MT e do CPF nº 876.178.541-53, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº.8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no Procedimento **Pregão Presencial nº 076/2014**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa para fornecimento e instalação de câmeras (incluindo lentes, fontes, caixas de proteção e demais itens necessários para o funcionamento) de vigilância para uso no Paço Municipal de Lucas do Rio Verde-MT.**

LOTE 01 – Projeto de Videomonitoramento no Paço Municipal

ITEM	ITENS DE SERVIÇO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Câmera IP de 1.3 Megapixel, interna	UN	VIP S4120 INTELBRAS	42	R\$ 1.026,76	R\$ 43.124,09
02	Câmera IP de 2.0 Megapixel, externa	UN	VIP E3220 INTELBRAS	13	R\$ 3.038,85	R\$ 39.505,01
03	Gravador Digital de Imagem	UN	NVD 3000-P INTELBRAS	05	R\$ 1.823,35	R\$ 9.116,77
04	Disco Rígido de 3 TB	UN	INTELBRAS	10	R\$ 851,95	R\$ 8.519,51
05	Switch de 24 portas, com tecnologia PoE	UN	SG 2404 PoE INTELBRAS	05	R\$ 3.135,86	R\$ 15.679,31
06	Cabo UTP 4 Pares – Categoria 6	CX	AMP	11	R\$ 950,87	R\$ 10.459,61
07	Patch Panel 24 Portas com 1U de Altura – Categoria 6	UN	AMP	05	R\$ 543,98	R\$ 2.719,91
08	Patch Cord – Categoria 6 de 2,5metros – Cor Preto	UN	AMP	60	R\$ 26,82	R\$ 1.609,15
09	Patch Cord – Categoria 6 de	UN	AMP	60	R\$ 26,82	R\$ 1.609,15

	2,5metros - Branco					
10	Conector RJ45 Fêmea – Categoria 6	UN	AMP	40	R\$ 22.39	R\$ 895,43
11	Canaleta de Alumínio para Rodapé	UN	DUTOTEC	15	R\$ 198,97	R\$ 2.984,62
12	Serviço de Instalação, Configuração e Treinamento dos Itens 01 ao 05 do Lote	UN		01	R\$ 17.093,10	R\$17.093,10
TOTAL GERAL						R\$ 153.315,66

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante do Procedimento Administrativo nº 076/2014;

1.2.2. Edital de Pregão Presencial nº 076/2014 e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência.

1.3. A finalidade da aquisição do objeto deste contrato é melhorar a segurança de todas as pessoas que frequentam o Paço Municipal, além de monitorar os atendimentos realizados por seus servidores.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes a prestação de serviços e instalação dos equipamentos, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Presencial nº 076/2014. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo ser necessário para manutenção do equilíbrio contratual.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.3. O valor do presente contrato é de R\$ 153.315,66 (Cento e cinquenta e três mil, trezentos e quinze reais e sessenta e seis centavos).

2.4. Será emitida a Nota de Empenho, no valor de R\$ 153.315,66 (Cento e cinquenta e três mil, trezentos e quinze reais e sessenta e seis centavos) visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar a execução dos serviços e instalação dos equipamentos conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento.

3.2. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por fornecimento feito sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

CLÁUSULA QUARTA-DO PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços/equipamentos objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras, com as cópias das requisições autorizadas pelo Almojarifado Central do **CONTRATANTE**.

4.2. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária, até o 8 (oito) dias após a apresentação.

4.3. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, por meio de depósito bancário na **Agência nº 4042-8, Conta nº 150000-7, Banco do Brasil**, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão Nº 076/2014 e Cronograma de Entrega X Pagamento.

4.4. O **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1 retro.

4.5. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

4.6. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

4.6.1. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais;

4.6.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da contratada;

4.6.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS);

4.6.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.7. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 4.2, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

4.9. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 135 (cento e trinta e cinco dias) dias a contar a partir da ordem de início de serviços, prorrogável no interesse das partes até o máximo da vigência pactuada.

5.2. O prazo de entrega e instalação dos equipamentos é de 45 (quarenta e cinco dias) corridos contados do recebimento da ordem de início de serviços.

CLÁUSULA SEXTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1-As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos próprios da **Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento**:

DOTAÇÃO: 03.00100.04.126.0302.21104.4.90.52.00.00.01.00000000

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fornecer à **CONTRATADA**, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato.

7.2. Pagar à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

7.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

7.4. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

CLÁUSULA OITAVA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Uma vez notificada de que o Município efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 2 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XVIII deste certame. Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

8.2. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos serviços;

8.4. Responder por erros de qualquer natureza relativo ao monitoramento, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

8.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato.

8.6. Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados.

8.7. Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Licitante Vencedora;

8.8. Executar os serviços em total conformidade com o termo de referência, constante no edital de pregão 076/2014, refazendo, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido.

- 8.9. Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, os serviços sejam executados de forma satisfatória.
- 8.10. Observar na execução dos serviços mencionados, os regulamentos e as normas da ética profissional e legislações pertinentes.
- 8.11. Aplicar e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e materiais de boa qualidade.
- 8.12. Prestar orientações técnicas aos usuários sobre o uso adequado do Sistema de Segurança.
- 8.13. Emitir as notas fiscais de Prestação de Serviços, observando a descrição dos itens conforme “Autorização de Fornecimento”, assinatura do responsável pelo recebimento dos serviços em cada secretaria, e, fazer referência ao processo licitatório Pregão N° 076/2014.
- 8.14. Receber dentro do prazo estipulado pela administração, os pagamentos correspondentes às prestações dos serviços de cada período ou etapa de execução.
- 8.15. Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter todas as condições de habilitação do momento da licitação.
- 8.16. Responder por todos os vícios e defeitos dos equipamentos pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, correspondente ao período de garantia de operação;
- 8.17. Realizar o suporte técnico sem nenhum ônus adicional para a **CONTRATANTE**, mesmo quando for necessária a atualização, o traslado e a estadia de técnicos da **CONTRATADA** ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o reparo da solução.
- 8.18. Receber a “Abertura de Chamados Técnicos” por telefone ou por e-mail.
- 8.19. Disponibilizar números de telefone, endereços de correio eletrônico, bem como área em sítio da Web para viabilizar a abertura dos chamados.
- 8.20. Deverá registrar os chamados em relatórios e encaminhá-los mensalmente ao Fiscal de Contratos, atendendo aos seguintes tópicos:
- 8.20.1. Chamados Abertos no Período: relatório com todas as ocorrências abertas no mês e o status;
- 8.20.2- Chamados em Andamento: relatório onde constam as ocorrências que estão sendo tratadas e qual o status;
- 8.20.3- Chamados Fechados no Período: relatório com todos os chamados que foram fechados no mês;
- 8.20.4- Histórico de Chamados em 12 Meses: relatório com o histórico de chamados que foram abertos no período de 12 meses;
- 8.20.5- Controle de Troca de Equipamentos: relatório com todos os chamados de troca de equipamentos que foram abertos no período.
- 8.21.6. Faculta-se à **CONTRATADA** substituir temporariamente a peça e/ou componente defeituoso por outros de mesmas características técnicas, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva;
- 8.21.7. O prazo máximo para a substituição temporária descrita no subitem anterior será de 20 (vinte) dias, sendo que neste prazo a peça e componente deverá ser devolvido

à **CONTRATANTE** em perfeito estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente;

8.21.8. No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado na peça e componente, faculta-se à **CONTRATADA** promover a sua substituição em caráter definitivo;

8.21.9. A substituição definitiva será admitida com anuência da **CONTRATANTE**, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade da peça e componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído;

8.21.10. A **CONTRATADA** deverá substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, qualquer equipamento, peça e componente que venha a gerar a ocorrência de 4 (quatro) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias corridos;

8.21.11. Caso os equipamentos fornecidos sejam descontinuados pelo fabricante, durante a vigência da garantia, a **CONTRATADA** deverá manter as condições da garantia explicitadas nesta contratação ou providenciar a substituição dos equipamentos por outros modelos disponíveis que executem as mesmas funcionalidades existentes, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**. Não será permitido à **CONTRATADA** oferta de dispositivo(s) que possuam aviso de descontinuação por parte do fabricante.

8.21.12. Deverá fornecer assistência técnica no Brasil para os equipamentos, englobando a substituição de peças e componentes defeituosos dos equipamentos, bem como a depuração e a resolução de problemas relacionados ao ambiente operacional e software exclusivo da solução. Em caso de defeito na câmera, deverão ser substituídos todo o conjunto mecânico e eletrônico.

CLÁUSULA NONA-DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do **CONTRATANTE**, devendo este:

9.1.1. Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato.

9.1.2. Atestar as notas fiscais da **CONTRATADA** para efeitos de pagamento.

9.1.3. Solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.

10.2. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento. Caso o fornecimento seja executado em desacordo com o contrato e a proposta a **CONTRATADA** terá igual prazo para a troca ou a reparação das incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Caso a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

11.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Jornal Oficial dos Municípios AMM e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

11.3. No caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

11.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

11.3.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

11.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

11.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.3.7. A aplicação da sanção prevista no item 11.3.1., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 11.3.2., 11.3.3., 11.3.4., 11.3.5., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.4. As sanções previstas nos itens 11.3.1., 11.3.5., 11.3.6., poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 11.3.2., 11.3.3., 11.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 11.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

11.6. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

12.2.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da **CONTRATADA**, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

12.2.2 Constar do processo, a reincidência da **CONTRATADA** em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

12.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do **CONTRATANTE**, na execução do serviço.

12.2.4. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da **CONTRATADA**.

12.2.5. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DAS PRERROGATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

13.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.4. Fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

14.3. Os preços dos serviços/materiais apresentados nas propostas serão permanentes e irreeajustáveis de acordo com a legislação vigente.

14.4. Os preços poderão ser reajustados de ofício ou a pedido, após o interregno de 12 meses da apresentação da proposta, devendo a contratada demonstrar através de Notas Fiscais do mesmo distribuidor, o preço praticado anteriormente e o atual.

14.5. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de aquisição do produto junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela **CONTRATADA**.

14.6. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de

fornecedor ou de distribuidora por parte da **CONTRATADA** ;

14.7. Os reajustes e as revisões serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

14.8. Os reajustes e as revisões preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.9. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n°. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial dos Municípios – AMM.

16.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas no Decreto Municipal n° 2549/2013, Lei n°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto n°. 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 O Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde-MT, 17 de junho de 2014.

Município de Lucas do Rio Verde
Miguel Vaz Ribeiro
CONTRATANTE

Norte Engenharia LTDA
Samuel Falafretti
CONTRATADO

Testemunhas:

Solimara Ligia Moura
CPF 566.404.209-53

Anderson Luis Bosio
CPF 009.683.789-60